



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

**“UNIDADE DE RECEPÇÃO E MOAGEM DE CLÍNQUER DO PORTO DE SETÚBAL  
E RESPECTIVO CAIS DE APOIO”  
(Projecto de Execução)**

Considerando que a 7 de Outubro de 2005 foi emitida DIA desfavorável à execução do projecto acima referido, suportada fundamentalmente no pressuposto de que os impactes da navegação gerada pelo projecto deviam ser avaliados cumulativamente com os já existentes;

Considerando que, posteriormente, o proponente apresentou elementos que alteram os pressupostos de facto que fundamentaram a DIA desfavorável;

Considerando que o acordo das principais entidades gestoras do estuário, a dotação de meios financeiros para a execução do programa coordenado de ordenamento da náutica de recreio e outras acções para a melhoria das condições de conservação da população de Roaz-corvineiro permitem desenvolver soluções que diminuem os impactes existentes, esperando-se um resultado final substancialmente mais favorável que a situação actual para a população de golfinhos roazes e mais favorável do que a situação que suportou a DIA desfavorável emitida;

Considerando que a DIA partiu do pressuposto de que o aumento de tráfego de veículos de carga implicará aumento de afectação de valores protegidos, porquanto o depósito de dragados de manutenção do Porto era responsável por um volume de tráfego rodoviário incomparavelmente maior do que o gerado pelo projecto, situação que agora é alterada pela interdição de utilização dessa área como depósito de futuros dragados, o que permitirá reduzir o tráfego de veículos para níveis muito abaixo dos provocados pelo projecto sujeito a AIA, prevendo-se uma situação final mais favorável que a situação actual e que a situação que suportou a DIA desfavorável emitida;

Considerando que a DIA partiu ainda do pressuposto de que o projecto afecta as áreas marginais do aterro, na sua zona de contacto com o estuário, situação agora alterada pela reformulação do projecto de integração paisagística, que cria uma zona de transição para a área naturalizada do estuário potenciando o efeito de orla natural e a recuperação de espécies e *habitats* protegidos pelas directivas *habitats* e aves, o que permite um resultado final, pelo menos, semelhante à situação actual e melhor do que a previsão que fundamentou a DIA desfavorável;

Considerando que o proponente irá alterar a implantação da unidade de moagem para fora dos limites do Sítio Estuário do Sado - PTCON0011;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HDR*  
**Humberto D. Rosa**  
*Secretário de Estado do Ambiente*

Considerando o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza (ICN) que fundamenta tecnicamente a alteração do sentido da decisão de desfavorável para favorável condicionada, introduzindo novas condicionantes ao projecto;

Considerando que, ao abrigo das disposições legais constantes dos artigos 138º a 148º do Código do Procedimento Administrativo, o autor do acto administrativo pode, a todo o tempo, reexaminar, revogar, modificar ou substituir esse acto;

Revogo a Declaração de Impacte Ambiental desfavorável à execução do projecto "Unidade de Recepção e Moagem de Clínquer do Porto de Setúbal e Respectivo Cais de Apoio", emitida a 7 de Outubro de 2005, por substituição pela presente Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada.

Assim,

1- Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA e a Informação SEA nº 68/2006, de 30 de Junho, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto de execução da "Unidade de Recepção e Moagem de Clínquer no Porto de Setúbal e respectivo Cais de Apoio", emito declaração de impacte ambiental favorável ao projecto condicionada:

- À implantação da unidade de moagem fora dos limites do Sítio Estuário do Sado - PTCON0011;
- À remoção dos dragados existentes na área e interdição de utilizar esta área como depósito de futuros dragados;

À reformulação do projecto de integração paisagística, criando uma zona de transição para a área naturalizada do estuário, de forma a potenciar o efeito de orla natural e recuperação de espécies e habitats protegidos pelas directivas habitats e aves. Nesta recuperação será incluída a área incluída no Sítio PTCON0011 que deixou de ser ocupada pela unidade industrial;

À apresentação de uma proposta de compensação financeira traduzida por uma contribuição de 0.10 euros por tonelada transportada por navio, destinada a reforçar o fundo já criado a partir das medidas compensatórias da alteração de localização do cais dos ferries, para conservação da população de golfinhos roazes, incluindo o ordenamento e controlo da náutica de receio;

À formalização, até ao licenciamento do projecto, do acordo entre o proponente, a entidade gestora do fundo e o ICN, para concretização da condicionante anterior;

- Ao cumprimento das medidas de minimização, planos de monitorização e apresentação dos elementos mencionados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- 2- As medidas de minimização devem ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.
- 3- Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

30 de Junho de 2006

O Secretário de Estado do Ambiente

**(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)**

No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005  
(2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização, Planos de Monitorização e Elementos a apresentar



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*Humberto D. Rosa*  
*Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO À DIA**

**UNIDADE DA RECEPÇÃO E MOAGEM DE CLÍNQUER DO PORTO DE SETÚBAL E RESPECTIVO CAIS  
DE APOIO  
(PROJECTO DE EXECUÇÃO)**

**ELEMENTOS A APRESENTAR**

**Antes do Início da Exploração**

1. Apresentar previamente ao início da exploração o plano de manutenção previsto para os filtros e sistemas de despoejamento, por forma a assegurar o cumprimento da concentração de poluentes à saída dos mesmos.
2. Apresentar previamente ao início da exploração o plano e justificação da altura das chaminés adoptada, tendo em conta a Portaria nº 263/2005, de 17 de Março.

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**Fase de Projecto**

3. Deve existir um sistema de drenagem separativo para as águas residuais geradas na área do projecto.
4. O sistema de drenagem de águas pluviais deve ser dispor de caixa de decantação, de forma a evitar a escorrência directa destas águas para o estuário.

**Fase de Construção**

5. As operações de limpeza, desmatação e decapagem do terreno devem estar associadas a uma correcta planificação dos trabalhos a efectuar, das terras a movimentar e do destino a dar aos materiais retirados.
6. Nas operações de escavação e dragagem devem privilegiar-se a utilização de meios mecânicos que não introduzam perturbação excessiva na estabilidade geomecânica da zona.
7. O tempo entre a preparação do terreno e a construção deve ser o mínimo possível.
8. As obras de maior envergadura devem preferencialmente ser realizadas no período seco do ano.
9. Vedar e proteger o meio hídrico, de modo a evitar o arraste ou a deposição inadequada de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra.
10. As dragagens devem ser realizadas com uma draga hidráulica de sucção com uma capacidade de 1 000 m<sup>3</sup>/h.
11. As intervenções do projecto devem restringir-se à área estritamente necessária.
12. Salvar os solos decapados para posteriores trabalhos de recuperação.
13. Interdição da queima de qualquer tipo de resíduos a céu aberto.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HDR/ma*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

14. O local de obra deverá estar devidamente sinalizado, apresentando painéis ilustrativos indicando a actividade, duração e medidas de segurança impostas.
15. Delimitação espacial do terreno a ocupar nas operações de construção.
16. Todas as áreas destinadas à instalação do estaleiro, depósito de materiais, estacionamento de máquinas e equipamentos, devem ser seleccionadas previamente de modo a ocupar uma área mínima e acautalar a afectação de habitats.
17. A localização do estaleiro, as áreas de depósito de materiais e o estacionamento de máquinas e equipamentos devem situar-se nos limites do terreno de implantação do projecto e fora dos limites do Sítio PTCO0011 e das áreas de sapal.
18. Deve ser implementada uma gestão correcta dos resíduos gerados no estaleiro e frente de obra que, entre outros aspectos legais definidos, tenha em atenção os seguintes procedimentos:
  - Os efluentes domésticos gerados devem ser adequadamente colectados e conduzidos ao sistema de tratamento preconizado (fossa hermética impermeabilizada) e posteriormente encaminhados para empresa gestora de resíduos licenciada;
  - Os resíduos de construção devem ser preferencialmente triados e separados nas suas componentes recicláveis, tais como metais, plásticos, vidro, inertes, entre outros, e subsequentemente valorizados.
  - Os resíduos devem ser manuseados e armazenados em recipientes adequados às respectivas características e posteriormente encaminhados para destino final adequado por empresas devidamente licenciadas;
  - Os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, bem como as áreas de manipulação destes materiais devem ser impermeabilizadas e dispor de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado;
  - Deve ser garantida a recolha periódica dos resíduos produzidos;
19. No estaleiro devem existir meios para limpeza imediata no caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.
20. As operações de mudança de óleos, lavagem e reparação de veículos e maquinaria afecta à obra, devem ser realizadas fora do local do projecto, em instalações próprias para esse efeito.
21. Os trajectos para circulação de camiões e máquinas afectos à construção devem ser previamente definidos e devem ser evitadas vias de circulação que atravessem povoações.
22. A circulação dos camiões de apoio à obra, deve ser realizada nas vias previamente definidas
23. É interdita a abertura de caminhos e vias de serviço na área incluída no Sítio PTCO0011, devendo a circulação de veículos e máquinas de apoio à obra ser racionalizada e ser circunscrita às áreas da obra.
24. Efectuar a limpeza regular dos acessos e da área afecta à obra, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

25. Implementar um sistema de limpeza dos rodados, à saída da área afecta à obra e antes da entrada na via pública, de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra especialmente em dias chuvosos e propícios à acumulação de lama nos rodados.
26. Efectuar a rega periódica por aspersão, sempre que se verifiquem emissões de poeiras significativas e em especial durante o período mais seco do ano, de modo a evitar o levantamento de poeiras e a deposição na vegetação envolvente.
27. As operações de carga, de descarga e de deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente os pulverulentos ou do tipo particulado, devem ser cuidadosamente definidas, nomeadamente, devem os mesmos ser devidamente acondicionados e adoptadas alturas de queda máximas durante a descarga, bem como proceder à sua cobertura e humedificação durante a deposição na área afecta à obra.
28. Acondicionamento adequado dos dragados não utilizados na regularização do terreno de modo a evitar a dispersão de partículas.
29. Os materiais de construção e materiais residuais da obra, especialmente os pulverulentos ou do tipo particulado, devem ser transportados em viaturas de caixa coberta para evitar a sua queda e o seu espalhamento na via pública.
30. Os veículos, embarcações e maquinaria devem ser mantidos em boas condições de operação, de modo a evitar situações de má carburação e as consequentes emissões de escape excessivas e desnecessárias.
31. Recuperar a superfície do estaleiro, depósito de materiais e de todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção e movimentação de maquinaria.
32. Remoção da área de todos os materiais não necessários ao funcionamento da unidade, após a conclusão dos trabalhos.
33. As áreas de terreno afectadas pelas obras deverão ser recuperadas a nível paisagístico no final dos trabalhos.
34. Implementação do Projecto de Integração Paisagística da Unidade de Recepção e Moagem de Clínquer.

**Solos e Uso dos Solos**

35. Devem existir sistemas de drenagem de águas pluviais em todas as fases de projecto e elementos de obra de forma a evitar a erosão hídrica do solo.

**Qualidade da Água**

36. Os navios utilizados no transporte de equipamentos, durante a construção da unidade deverão cumprir a Convenção Marpol e as normas e procedimentos do Porto de Setúbal.

**Ecologia**

37. Protecção adequada da frente de obra de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de arrastamento de materiais detriticos para o estuário.
38. As águas pluviais não devem drenar directamente para o estuário.
39. Inspecção periódica das embarcações utilizadas nos trabalhos no meio aquático.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*Humberto D. Rosa*  
Secretário de Estado do Ambiente

40. Adopção de tecnologias de intervenção que minimizem a dispersão de sedimentos e poeiras para o meio aquático.
41. As dragagens devem realizar-se num período de tempo mínimo e afectar a área estritamente necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.
42. Sempre que possível, utilizar redes de malha fina a envolver a zona de intervenção do projecto, de forma a evitar a dispersão dos sedimentos em suspensão.
43. Evitar, sempre que possível, a execução dos trabalhos de dragagem durante o período de vazante da maré.
44. Evitar descarregar acidentalmente material dragado na água.

**Sócio economia**

45. Repor em condições adequadas todas as infra-estruturas e acessos que eventualmente possam ser afectados pela obra.

**Fase de exploração**

46. As superfícies impermeabilizadas, em particular aquelas onde existam usos eventualmente poluentes, deverão ser conservadas, de modo a assegurarem a impermeabilização e a protecção do solos;
47. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda previamente à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março . A gestão deve privilegiar os procedimentos de Redução , Triagem e Reciclagem.
48. Os resíduos devem ser encaminhados para destino final adequado, de acordo com a sua classificação. A recolha, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos deverá realizar-se, de acordo com a legislação em vigor.
49. A armazenagem temporária dos resíduos gerados deverá ser efectuada em áreas impermeabilizadas e em recipientes específicos com condições de segurança, de modo a reduzir os riscos ambientais de contaminação dos solos e da água.
50. A eventual manipulação e movimentação de produtos poluentes deve ser feita em zonas devidamente impermeabilizadas e dotadas de bacias de retenção para contenção de eventuais derrames
51. No transporte do cimento por via rodoviária deverão ser utilizadas, sempre que possível, vias que não atravessem povoações.

**Hidrologia**

52. Não podem ser efectuadas descargas no meio hídrico natural de qualquer efluente líquido potencialmente contaminado.
53. A rede de drenagem das águas pluviais deve ser mantida limpa e devidamente protegida, de modo a evitarem-se eventuais contaminações.
54. As eventuais zonas não impermeabilizadas deverão ser mantidas em condições de favorecerem a infiltração e evitarem a erosão dos solos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

HD/Rosa

Qualidade do Ar

55. Deverão ser estabelecidos procedimentos adequados para o transporte, carga e descarga das matérias primas e cimento, de modo a reduzir ao mínimo as emissões fugitivas de partículas.
56. Os navios e camiões-cisterna utilizados durante a exploração da unidade devem ser sujeitos a inspecções e controlo rigoroso, de modo a garantir o cumprimento das adequadas condições de funcionamento.
57. Deverá realizar-se o transporte ferroviário, em detrimento do transporte rodoviário, sempre que possível;
58. Os transportes utilizados para as matérias-primas e cimento devem ser de caixa fechada.
59. Os motores a instalar na unidade de clínquer devem cumprir os seguintes limites de emissão, para um teor de O<sub>2</sub> de 15%: NO<sub>x</sub> - 20mg/Nm<sup>3</sup>, CO - 10 mg/Nm<sup>3</sup> e Partículas - 75/ mg/Nm<sup>3</sup>;

Qualidade da Água

60. As águas residuais domésticas produzidas na unidade deverão ser devidamente tratadas no respectivo sistema de tratamento, antes de serem descarregadas em meio receptor autorizado.
61. Os sistemas de drenagem das águas residuais domésticas geradas na unidade e das águas pluviais devem ser mantidos limpos e devidamente protegidos de forma a evitar-se eventuais contaminações.
62. As águas pluviais deverão ser conduzidas à caixa de decantação prevista, antes da sua descarga no meio receptor;
63. Os navios graneleiros devem ser sujeitos a inspecções e controlo rigoroso, de modo a garantir o cumprimento das adequadas condições de funcionamento.
64. Os navios graneleiros utilizados durante a exploração da unidade deverão cumprir a Convenção MARPOL e as normas e procedimentos do Porto de Setúbal.

Ambiente Sonoro

65. Cumprimento dos procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante para cada um dos equipamentos ruidosos que sejam utilizados nos trabalhos.
66. Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os equipamentos afectos ao projecto.
67. Possuir a certificação da classe de nível da potência sonora emitida da maquinaria (móvel e imóvel) que o justifique.

Ecologia

68. Inspeção periódica do estado dos navios graneleiros utilizados no transporte de matérias primas e cimento.
69. Definição de procedimentos adequados de carga e descarga de materiais pulverulentos que permitam a protecção do meio aquático.

Paisagem



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

70. Efectuar a manutenção adequada do enquadramento paisagístico da Unidade de Recepção e Moagem de Clínquer.

**Sócio Economia**

71. Ao nível do sistema produtivo, recomenda-se a implantação contínua de novas tecnologias, de modo a assegurar uma melhoria contínua dos produtos e matérias primas utilizadas.

72. Sempre que possível, devem ser criadas condições que permitam fixar mão de obra local.

**Património Terrestre**

73. Deverá ser realizado, em meio terrestre, o acompanhamento arqueológico de todas as movimentações de terras a realizar no âmbito do projecto.

**Património Subaquático**

74. Deve ser feito o acompanhamento arqueológico das dragagens.

**Riscos**

75. Desenvolvimento de um Manual de Gestão Ambiental para a Unidade de Recepção e Moagem de Clínquer, com a definição de procedimentos operacionais e de manutenção da Unidade de Clínquer e do Cais de Acostagem, o quais devem nomeadamente ser adequados ao controlo e gestão de resíduos, monitorização e avaliação da qualidade do ar, da água e do ruído.

76. Elaboração de procedimentos específicos e rigorosos a serem seguidos pelas empresas subcontratadas, que efectuem trabalhos na instalação.

77. Elaboração de um Plano de Emergência Interno da Unidade.

78. Promover a integração do Plano de Emergência Interno da Unidade no Plano de Emergência do Porto de Setúbal junto das entidades competentes.

**Fase de desactivação**

79. Deverá efectuar-se o transporte para fora da área de projecto de todos os equipamentos e estruturas desmanteladas.

80. Deverá limitar-se no espaço e no tempo as operações de desactivação da Unidade de Recepção e Moagem de Clínquer.

81. Deverão ser retirados da área todos os lixos e materiais resultantes do desmantelamento da unidade com eventual reciclagem e / ou transporte para destino adequado.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

Estabelecer um programa de monitorização da qualidade da água do estuário e das comunidades bióticas.

Os parâmetros a seleccionar para avaliação da qualidade da água devem ter em conta os anexos XIII e XXII, de acordo com os usos na área do projecto e na zona envolvente.

**Qualidade da Água**

**Antes da Construção**

Parâmetros a monitorizar: Temperatura, Salinidade, Turvação, pH, Sólidos Suspensos Totais, Oxigénio dissolvido (%), Carbono Orgânico Total (COT), Arsénio, Zinco total, Níquel total, Crómio total, PCB, PAH, HCB, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Óleos e gorduras, Mercúrio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre total.

As análises aos metais devem ser efectuadas sobre as fracções dissolvida e particulada.

Locais de Amostragem: Deverão ser recolhidas amostras no local de dragagem e a jusante e a montante do local de dragagem. As recolhas devem ser realizadas à superfície e em profundidade para um ciclo de maré.

Frequência de Amostragem: Deverá ser realizada uma amostragem um mês antes do início da obra.

Técnicas e Métodos de Análise: Os métodos analíticos de referência para a análise dos parâmetros em causa são os referidos no Decreto-Lei nº 236/98. As análises devem ser sempre realizadas no mesmo laboratório que deve ser acreditado.

**Fase de Construção**

Os parâmetros a seleccionar para avaliação da qualidade da água devem ter em conta os anexos XIII e XXII, de acordo com os usos na área do projecto e na zona envolvente.

Parâmetros a monitorizar: Temperatura, Salinidade, turvação, pH, Sólidos Suspensos Totais, Oxigénio dissolvido (%), Carbono Orgânico Total (COT), Arsénio, Mercúrio total, Cádmio total, Chumbo total, Cobre total, Zinco total, Níquel total, Crómio total, PCB, PAH, HCB, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Óleos e gorduras.

Relativamente aos metais, as análises devem ser efectuadas sobre as fracções dissolvida e particulada.

Locais de Amostragem: Deverão ser recolhidas amostras no local de dragagem e a jusante e a montante do local de dragagem. As recolhas devem ser realizadas à superfície e em profundidade. Para um ciclo de maré.

Frequência de Amostragem: Deverão ser realizadas amostragens mensais durante o período de dragagem e outra um mês após o fim da obra.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

Técnicas e Métodos de Análise: Os métodos analíticos de referência para a análise dos parâmetros em causa são os referidos no Decreto-Lei nº 236/98. As análises devem ser sempre realizadas no mesmo laboratório que deve ser acreditado.

**Fase de Exploração**

Após o início da exploração deve ser efectuada a monitorização do efluente doméstico à saída e das águas pluviais potencialmente contaminadas com hidrocarbonetos também à saída.

Parâmetros a monitorizar (Efluente doméstico): CBO5, CQO, SST, Coliformes fecais, Coliformes totais.

Parâmetros a monitorizar (Águas Pluviais): SST, pH, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados.

Locais de Amostragem: À saída dos respectivos efluentes.

Frequência de Amostragem: A frequência de amostragem deve ser semestral durante toda a fase de exploração.

Técnicas e Métodos de Análise: Os métodos analíticos de referência para a análise dos parâmetros em causa são os referidos no Decreto-Lei nº 236/98. As análises devem ser sempre realizadas no mesmo laboratório que deve ser acreditado.

**Qualidade dos Sedimentos**

Sempre que se revelar necessária a realização de dragagens de manutenção devem ser efectuadas campanhas de amostragem da qualidade dos sedimentos antes do início da obra, de acordo com as mesmas especificações da dragagem do primeiro estabelecimento, assim como para a fase de construção. Caso venha a ser considerada a imersão no mar como local de depósito, dever-se-á também proceder à sua monitorização (Despacho Conjunto nº 141 do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar de 21/06/1995).

**Qualidade do Ar**

- O regime de monitorização a adoptar, nas chaminés de todos os filtros, deverá permitir o cumprimento dos artigos 18º a 20º do DL nº 78/2004, de 3 de Abril;
- No caso dos motores, o regime de monitorização a adoptar deverá igualmente permitir o cumprimento dos artigos referidos no ponto anterior, e no caso dos poluentes a monitorizar, para além dos previstos no EIA (NOx e CO) deverão ser medidas as PTS;
- A comunicação dos resultados das monitorizações, efectuadas nas várias fontes, deverá ser enviada para a CCDRLVT, com a periodicidade prevista no artigo 23º do DL nº 78/2004, de 3 de Abril.

Em tudo o que o presente parecer for omissivo, deverá ser cumprida a legislação em vigor relativa à qualidade do ar e às emissões para a atmosfera.

**Ambiente Sonoro**

No arranque da laboração da unidade deverá ser efectuada uma campanha de medição do nível sonoro para verificação do cumprimento do nível sonoro da instalação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HDR*  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

Caso se verifique uma situação de incumprimento legal devem ser implementadas as medidas de minimização necessárias à regularização da situação.

A necessidade de monitorização complementar será revista em função dos resultados da monitorização e sempre que se verifique: a ocorrência da alteração da classificação acústica da área envolvente da instalação, alteração do enquadramento jurídico-institucional, alterações no processo de fabrico ou na própria unidade industrial com repercussões significativas no ambiente acústico da envolvente e ainda em caso de reclamações.